



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

Vereador Antonio Sidnei Ferreira dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e de modo especial, o disposto no parágrafo 10, do art. 56 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e art. 205, § 8º do RI, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Lei n.º 92/99, de 01 de julho de 1.999.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE ESCOLAR AOS ALUNOS DO 2º GRAU, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canas, autorizada a conceder passe escolar para alunos que estejam cursando o 1º, 2º e 3º graus em outros municípios.

Art. 2º - Para concessão dos passes de que trata o art. 1º, o beneficiado não poderá ter uma renda familiar superior a 04 (quatro) salários mínimos, que será auferida pela assistência social do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 01 de julho de 1.999.


ANTONIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Canas